

## **PORTARIA Nº 018/2018**

### **ESTABELECE NORMAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EMBARCAÇÕES ATRACADAS NO PORTO ORGANIZADO DE SUAPE**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Suape, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que os serviços de fornecimento de óleos combustíveis e lubrificantes para embarcações atracadas no Porto Organizado de SUAPE, a granel (por meio de caminhões-tanque) ou fracionado (por meio de tonéis) somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes, previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária e mediante anuência prévia, com vistas à segurança ocupacional e proteção ambiental.

**Art. 2º** Fica instituída a obrigatoriedade de as empresas interessadas na atividade de abastecimento de combustíveis e fornecimento de óleos lubrificantes se cadastrarem e se regularizarem junto à Autoridade Portuária por meio do procedimento apresentado no Anexo I. Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir e apresentar demais documentos que constam no referido Anexo.

**Parágrafo único.** As empresas cadastradas pela Autoridade Portuária deverão manter atualizados seus dados cadastrais, bem como licenças ambientais, planos e outros documentos solicitados. Caso tais documentos estejam fora de validade, a Autoridade Portuária poderá não autorizar a realização do serviço.

**Art. 3º** - Compete à Autoridade Portuária, por meio do Núcleo Ambiental vinculado à Diretoria de Gestão Portuária (DGP), conceder anuência para as atividades de que trata esta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** A autorização para esses serviços deverá ser requerida pela Agência Marítima por meio de formulário padrão, conforme modelo anexo (Anexo II) destinado à Autoridade Portuária, via correio eletrônico ([controleambiental@suape.pe.gov.br](mailto:controleambiental@suape.pe.gov.br)), com no mínimo 48 horas de antecedência e dentro do horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:00hs). A mesma somente será concedida com a especificação de todas as medidas de segurança e controle ambiental a serem utilizadas e segundo o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 4º** - Diante da necessidade de realização dos serviços regulamentados por esta Instrução Normativa, deverão ser observadas todas as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes.

**Art. 5º** - Somente serão permitidos serviços de fornecimento de óleos combustíveis e lubrificantes em dias úteis e horário comercial e durante todo o período de abastecimento, tanto as embarcações quanto os meios em terra, deverão manter pessoal qualificado e treinado para agir prontamente e interromper rapidamente os serviços em caso de incidente.

**Art. 6º** - O fornecimento de óleo combustível ou lubrificante para navio de modo fracionado (por tonéis) poderá ser realizado apenas mediante o uso do respectivo guindaste de bordo, devendo a massa do petrecho de carga empregado ser compatível com a resistência deste dispositivo.

**Art. 7º** - O fornecimento de óleo combustível ou lubrificante para navio a granel poderá ser realizado apenas mediante o uso do cerco preventivo de 180°, circundando todo o píer/cais de atracação desde a proa, até a popa da embarcação recebedora atracada ao cais no decorrer do abastecimento.

**Art. 8º** - As operações de abastecimento ou fornecimento, serão permitidas apenas antes ou após as operações de carga e descarga de navios com substâncias inflamáveis, nunca simultaneamente.

**Art. 9º** - Os serviços de que trata esta Portaria serão fiscalizados por representantes da Autoridade Portuária, a qual poderá interromper sua execução quando julgar necessário, inclusive sob condições de tempo adversas.

**Art. 10º** - O cumprimento das exigências descritas nesta Portaria é de responsabilidade do terminal/operador/responsável pela operação, da agência marítima, do armador e da embarcação, razão pela qual não-conformidades são passíveis de notificação a todos os envolvidos conforme Anexo IV.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, bem como a conduta lesiva ao meio ambiente sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**Art. 11º** - Caso ocorram incidentes, acidentes ou falhas, os mesmos devem ser registrados e imediatamente comunicados à Autoridade Portuária, bem como prontamente controlados e remediados, sob pena de responder civil e criminalmente.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de substância na água, sem que haja a devida comunicação à Autoridade Portuária ou as devidas contenção e limpeza, os procedimentos de emergência previstos para o Porto de Suape serão imediatamente acionados, sendo que os encargos ficarão sob responsabilidade do operador, armador, agência marítima ou responsável pelo incidente, quando da sua identificação.

**Art. 12º** - O disposto nesta Portaria está em consonância com os seguintes requisitos legais/documentos de referência:

-Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013: Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

-MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios: tem por propósito o estabelecimento de regras para a completa eliminação da poluição intencional do meio ambiente por óleo e outras substâncias danosas oriundas de navios, bem como a minimização da descarga acidental daquelas substâncias no ar e no ambiente marinho;

-Lei Federal nº 9.966/2000: dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

-NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário: estabelece o Plano de Controle de Emergências - PCE, assim como atendimento aos seus respectivos cenários, inclusive aqueles que culminem no lançamento de substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 17 de abril de 2018

**MARCOS BAPTISTA ANDRADE**

Diretor Presidente

**ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA  
REALIZAR SERVIÇO DE ABASTECIMENTO NO PORTO DE SUAPE**

- I. Ofício endereçado à Autoridade Portuária encaminhando documentação e solicitando o credenciamento na atividade que vai exercer, contendo as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, nome do responsável, endereço completo e atualizado, número de telefone e fax e endereço eletrônico;
- II. Contrato social;
- III. Cartão CNPJ;
- IV. Alvará de funcionamento;
- V. Cópias do RG e CPF do responsável;
- VI. Licenças ambientais (operação e transporte);
- VII. Plano de Atendimento a Emergências — PAE;
- VIII. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- IX. Registro na ANP;
- X. Certificação Técnica do IBAMA;
- XI. Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s);
- XII. Inventário dos recursos para atendimento a emergências em terra e mar (kit SOPEP e afins);
- XIII. Informações para emergências (contatos e empresa de prontidão, caso disponha).

## ANEXO II

### FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÃO

---

Requerente do serviço:

CNPJ:

Endereço:

Telefone de contato para emergências:

Embarcação:

Produto operado:

Empresa responsável pela operação:

Início da operação:

Fim da operação:

Empresa de prontidão ambiental:

---

Empresa responsável pelo abastecimento:

Contato:

Início do abastecimento:

Término do abastecimento:

Tipo de combustível/óleo lubrificante:

Volume de combustível/óleo lubrificante:

Empresa de prontidão ambiental:

---

### ANUENTES

-----  
**Agência Marítima**  
-----

**Autoridade Portuária/ Controle Ambiental de Suape**

*O contratante do serviço se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente e se compromete a cumprir as determinações da Autoridade Portuária, bem como aquelas constantes nas legislações municipal, estadual e federal no que tange a saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.*

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO INICIAL DE INCIDENTE DURANTE ABASTECIMENTO**


Nome da embarcação	
Responsável pela operação	
Data e hora da primeira observação	
Localização geográfica do incidente	
Tipo de incidente	( ) explosão/incêndio ( ) vazamento de gases ( ) derramamento
Substância envolvida	
Volume estimado	
Causa provável do incidente	
Situação atual do incidente	( ) paralisada ( ) não paralisada ( ) sem condições de informar
Instituição/empresa atuando no local	
Ações iniciais adotadas	
Danos identificados	
Informações adicionais	
Identificação do comunicante (nome, empresa, função e telefone)	

**Para os devidos fins, atesto todas as informações que constam neste formulário.**

---

Responsável pela comunicação

**ANEXO IV – Notificação**

 <p><b>SUAPE</b> Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros</p>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>  <b>Controle Ambiental</b>	<b>Nº</b>
Local:	Embarcação:	
Operador/terminal:	Agente:	
Não conformidade:		
Evidências(s) / documento(s) que comprova(m) a não conformidade:		
Solicitação/ sugestões para resolução da não conformidade:		
Prazo para atendimento: ___/___/___ __:___h		
<div data-bbox="282 1471 793 1785" style="border: 1px solid black; padding: 10px;"><p><b>Fiscal/Representante da Autoridade</b> <b>Portuária</b></p></div>		